



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 29 DE MARÇO DE 2011.

LIDO NO EXPEDIENTE

em 24/1/23/2011

1º Secretário

Reconhece de Utilidade Pública o
**CONSELHO COMUNITÁRIO DO
BAIRRO ÁGUA MINERAL - CCAM.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o
Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o **CONSELHO
COMUNITÁRIO DO BAIRRO ÁGUA MINERAL - CCAM.**

Art. 2º. À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os
direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Pós-terceiros regimentais
Encaminha-se e

Antônio Carlos L. Carvalho
Diretor Legislativo

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-PI, 29 de março de 2011.

Dep. **HÉLIO ISAIAS**



CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ÁGUA MINERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Trabalhando sério pela comunidade.

Ofício CCAM Nº55/2010

Teresina, 13 de Setembro de 2010

Exmo Senhor

HÉLIO ISAIAS DA SILVA

Deputado Estadual do Piauí

Prezado senhor,

Vimos por meio deste solicitar de vossa excelência que apresente no plenário desta casa a lei de utilidade pública do Conselho Comunitário do Bairro Água Mineral de acordo com a lei vigente, para que possamos realizar convênios e trabalhar com mais eficiência em nossa comunidade.

Limitado ao exposto enviamos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


José Ailton Cruz de França
CPF: 201.711.293-34
PRESIDENTE - CCAM



CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ÁGUA MINERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Trabalhando sério pela comunidade.

Ofício CCAM Nº55/2010

Poreciânia, 13 de Setembro de 2010

Exmo Senhor
HÉLIO ISAÍAS DA SILVA
Deputado Estadual do Piauí

Prezado senhor,

Vimos por meio deste solicitar de vossa excelência que apresente no plenário desta casa a lei de utilidade pública do Conselho Comunitário do Bairro Água Mineral de acordo com a lei vigente, para que possamos realizar convênios e trabalhar com mais eficiência em nossa comunidade.

Lamentado ao exposto enviamos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,


José Antônio Luiz de França
CPF: 061.721.293-34
PRESIDÊNCIA - CCAM

ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA,
Tabeliã Pública do 3º Ofício de Notas, Oficial de Registro de Títulos,
Documentos e outros papéis e de Protesto de Letras e outros Títulos, desta
comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por nomeação legal,
etc....

CERTIDÃO

CERTIFICO

a requerimento por escrito de pessoa interessada, para os devidos fins de
direito que revendo no Cartório do 3º Ofício de Notas, Títulos e
Documentos e Pessoa Jurídica, nesta Capital, nos arquivos de registros de
Pessoas Jurídicas, conforme as leis 6016/73 e 5.433/68, encontra-se
registrado sob forma de microfilmagem, no Microfilme nº 002, sob nº de
ordem 2110, datado de 04 de março de 2010 a Ata de Fundação e o
Estatuto do **CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ÁGUA MINERAL -**
CCAM. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Eu, Elizabeth do Vale,
Escrevente Compromissada, a digitei. Eu,
Fernanda Sampaio, Oficial do Registro de Títulos e
Documentos, Pessoas Jurídicas e Outros Papéis e de Protesto de Letras e
outros Títulos, o subscrevo, dato e assino.

Teresina, 04 de março de 2010

Fernanda Sampaio
Belª Fernanda Sampaio
Tabeliã Substituta
3º Ofício



Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.659.686/0001-43 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/03/2010
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DO BAIRRO AGUA MINERAL				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CCAM				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA				
LOCALIZAÇÃO R MOTORISTA GENESIO DE CARVALHO		NÚMERO 1157	COMPLEMENTO	
CEP 64.007-850	CARRO/DISTRITO AGUA MINERAL	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 10/03/2010 às 09:35:44 (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Pedido
para Imposto

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Analize sua página

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO:

Art. 1º - O Conselho Comunitário do Bairro Água Mineral (CCAM) - fundado em 25 de fevereiro de 2010, é uma entidade apartidária, democrática, a jfonomia de natureza civil sem fins lucrativos e com tempo indeterminado, com sede provisória na rua Motorista Genesio de Carvalho nº1137, Bairro Água Mineral, CEP: 04017-650, Terecina capital do Piauí, visa defender os interesses direitos e reivindicações dos moradores desta comunidade e será regida por esse estatuto.

Art. 2º - O conselho tem por finalidade a prática assistencial na área de Saúde, Educação, Assistência Social, Amparo a criança e ao idoso e assistir moradores dos bairros e adjacências além de:

- I - Unir todos os moradores na luta por melhoria condições de vida, saneamento básico e etc.
- II - Promover atividades, cursos, palestras, encontros, debates, etc... tudo que contribua para a conscientização dos moradores.
- III - Desenvolver atividades de caráter artístico, cultural e diversional.
- IV - Firmar parcerias, convênios, contratos ou similares, empresas ou entidades e órgãos públicos e privados nas três esferas de governo, com vistas a viabilização das condições técnicas e operacionais para a implantação e/ou implementação de serviços, programas, projetos e atividades de atendimento o direitos sociais e voltados para a melhoria das condições de vida da população.
- V - Realizar cursos, conferências, seminários, congressos e eventos diversos destinados a divulgação e discussão de temas de interesse comunitário realizado a deteza da cidadania as políticas e a melhoria da qualidade de vida.
- VI - Estabelecer parcerias e/ou convênios de cooperação técnica financeira com empresas, entidade e órgãos públicos e privados nas três esferas de governo para a elaboração e execução de programas e projetos sociais que contemplem a formação e resgate da cidadania, defesa e promoção dos direitos humanos, estimulando a geração de trabalho e renda.

Art. 3º - Para desenvolvimento pleno de suas atividades, o CCAM deverá ser reconhecido como entidade de utilidade pública, bem como receber inscrições de entidades nacionais e internacionais, mantendo sua autonomia.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Serão sócios do CCAM todos os moradores do bairro Água Mineral, bem como das vizinhanças que estejam incluídas no bairro, maiores de 18 anos, sem distinção de cor, religião ou filiação partidária.

§1º Os moradores que participarem da eleição de fundação do Conselho, serão automaticamente sócios fundadores.

§2º Todos os associados terão que contribuir com uma taxa de 0.5% (meio por cento) de um salário mínimo vigente.

Art. 5º - São direitos dos sócios:

- I. Fazer-se presente nas assembleias gerais do conselho, os mesmos com direito a pronunciamento votar e ser votado
- II. Apresentar proposta de trabalho e diretoria

Art. 6º - São deveres e responsabilidade dos sócios:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o programa de luta da entidade
- II. Zelar pelo patrimônio moral e material do conselho
- III. Participar ativamente dos trabalhos da entidade
- IV. Estar em dia com suas obrigações
- V. Se terão direitos a votar e ser votado nas assembleias se estiverem em dia com suas obrigações
- VI. Os sócios não serão responsáveis pelas obrigações assumidas pela entidade e sim decisões aprovadas em assembleia

Parágrafo único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas despesas contruídas pela instituição.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 7º - O CCAM terá como órgãos deliberativos:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Art. 8º - Assembleia Geral é o órgão Máximo de deliberação do CCAM, sendo composto por todos os sócios

§1º- As assembleias Gerais serão realizadas na segunda semana do mês, sendo nos meses de Janeiro e Julho

§2º Sua convocação extraordinária ficará a cargo da diretoria e por ocasião de 20% (vinte por cento) dos associados

§3º- As assembleias em sua 2ª convocação serão deliberadas com qualquer número de sócios e moradores.

Art. 9º - A diretoria é o órgão executivo do CCAM, é composto por

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Tesoureiro
- IV. 2º Tesoureiro
- V. 1º Secretário
- VI. 2º Secretário
- VII. Secretária de Patrimônio
- VIII. Secretária de Assistência Social
- IX. Secretária de Infraestrutura
- X. Secretário de Saúde
- XI. Secretário de Educação
- XII. Secretário de Desporto e Lazer
- XIII. Secretária do Transporte

CONSELHO FISCAL

- I. 1º Conselheiro
- II. 2º Conselheiro
- III. 3º Conselheiro
- IV. 1º Suplente
- V. 2º Suplente
- VI. 3º Suplente

Art. 10 - Cabe a diretoria dirigir o conselho conforme o estatuto e programa de luta e decisões da Assembleia Geral

§1º A diretoria terá mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleita

§2º A diretoria reunir-se-á quando convocado pelo presidente 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) da diretoria. Sendo que o diretor que faltar 3 (três) consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa será automaticamente afastado do seu cargo.

Art. 11 - Compete a diretoria em especial o presidente:

- I. Representar o conselho em "JULGO" as autoridades e demais órgão constituídos.
- II. Convocar as reuniões da diretoria.
- III. Assinar as correspondências oficiais e outros documentos do CCAM.
- IV. Emitir cheques juntamente com o tesoureiro.

Art. 12 - Compete aos demais cargos trabalhar em função dos moradores com referência ao cargo que foi eleito.

Art. 13 - Cabe a diretoria indicar pessoas para trabalhar em área específica.

Art. 14 - Do conselho fiscal compete:

§1º O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a diretoria

§2º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do CCAM

§3º O Conselho fiscal para melhor compreender as prestações de contas da diretoria. Poderá solicitar de entidades assessoria técnica

§4º Qualquer irregularidade constatada na prestação de Contas do CCAM, o conselho fiscal emite em 10 dias úteis para a defesa da diretoria

§5º Caso seja constatada irregularidade, o Conselho Fiscal apresentará à assembleia geral extraordinária conforme Art. 8º §2

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas de 3 em 3 anos e se processarão através de eleição direta, secreta e universal ou aclamação sendo esta última a posse efetuada automaticamente na primeira quinzena de março.

Art. 16 - A apresentação das chapas dar-se-á quinze dias antes da eleição e será feita através de chapas completas.

Parágrafo Único - A comissão eleitoral será criada e constituída por portaria do presidente do CCAM, será composta de 3 (três) membros, Presidente, Secretário e mesário. Podendo assim cada chapa concorrente indicar um fiscal para acompanhar a comissão eleitoral.

Art. 17- Só poderão candidatar-se para as eleições do conselho, pessoas residente do próprio bairro

Art. 18 - Poderão votar ser votado todos os sócios que estejam em dia com as suas obrigações e que tenham no mínimo 22 (dois) anos de filiação

CAPÍTULO V - DOS BENS E PATRIMÔNIOS

Art. 19 - Os fundos e bens patrimoniais serão constituídos por:

- I. Mensalidade dos sócios
- II. Verba de organismos assistenciais
- III. Doações gerais
- IV. Promoções diversas

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

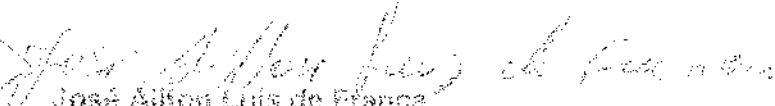
Art. 20 - Esse estatuto foi aprovado mediante assembleia dia 25 de fevereiro de 2010, após a convocação da comissão e assembleia, através da imprensa escrita desta Capital e meios de comunicação existentes no bairro ficando assim nulo outros que haja tenham a aparência.

Parágrafo único - O presente estatuto somente poderá ser modificado por decisão da assembleia geral extraordinária convocada para este fim com o quórum de 2/3 dos sócios.

Art. 21 - O patrimônio da entidade será constituído através de doações (de particulares, sub-venção de órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, que disponham a outorga financeira, técnica ou materialmente, de rendas ou valores gerais destinados à consecução dos seus fins sociais.

Art. 22 - Em caso de dissolução da entidade o seu patrimônio será destinado a uma ou mais entidade congêneres ou afins, definidas pela Assembleia Geral (AG) e inscritas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 23 - Revogada as disposições em contrário, esse estatuto entrará em vigor na data da aprovação pela assembleia geral do Conselho Comunitário do Bairro Água Mineral.


José Ailton Luis de França

Presidente do Atm

Francisco Xavier Santos

042-PI 2137192

CPF 00157344710

COPIA
DE
OBRIGADO
A
OBRIGADO

COPIA DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO

COPIA DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO

COPIA DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO

COPIA DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO

COPIA DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO

COPIA DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO

COPIA DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO

COPIA DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO

COPIA
DE
OBRIGADO
A
OBRIGADO

COPIA DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO

COPIA DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO

COPIA DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO

COPIA DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO

COPIA DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO
DE OBRIGADO A OBRIGADO

[illegible]

TERMO DE ABERTURA

UNFO N° 02

Contém o presente livro 100(Cem) folhas numeradas tipograficamente consignadas de 01(um) a 100(cent), que servirá para o registro de Atas das Assembleias Gerais, reuniões, prestação de contas e alterações estatutárias caso venha ocorrer, do Conselho Comunitário do Bairro Água Mineral, fundado em 25 de fevereiro de 2010, terá como sigla - CCAM, com sede provisória no Bairro Água Mineral, e foro jurídico no município de Teresina, Estado do Piauí. Eu, Jurete Bezerra Soares do Alô, lavrei o presente Termo de Abertura o qual vai ser assinado pelo Presidente.

Teresina (PI), 25 de fevereiro de 2010

30550

Jose Antonio Dominguez Alvarado
Presidente do Ato.

Presidente do Ato

[illegible]

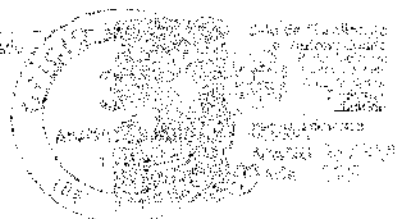
THE

RECEIVED 10/10/54

[illegible]

105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042-1043-1044-1045-1046-1047-1048-1049-1050-1051-1052-1053-1054-1055-1056-1057-1058-1059-1060-1061-1062-1063-1064-1065-1066-1067-1068-1069-1070-1071-1072-1073-1074-1075-1076-1077-1078-1079-1080-1081-1082-1083-1084-1085-1086-1087-1088-1089-1090-1091-1092-1093-1094-1095-1096-1097-1098-1099-1100-1101-1102

7. *Phragmites australis* (Cav.) Trin. ex Steud.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO
FUNÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DO CONSELHO COMUNITÁRIO DO
BAIRRO ÁGUA MINERAL - CCAM

Assim e cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2010, às 15h00 horas, em última convocação instalou-se na Sala Provisória da entidade situada no Bairro Água Mineral, Estado do Piauí, a Assembleia Geral para fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da primeira diretoria do Conselho Comunitário do Bairro Água Mineral. A sessão foi aberta seguindo-se a presença dos seguintes moradores, a saber, em ordem com lista de presença, todos assinada, instalada a Assembleia, foi formada a mesa diretora dos trabalhos composta por José Adelino de França, João Vitorino de Oliveira, Rildo Bezerra Soares, João Soares Mateus e a Secretária por mim, Paulo Eduardo Silva Maciel, que fazendo pela ordem deu uma explanação sobre os motivos da fundação da entidade, seus objetivos e finalidade. Em seguida foi lido e aprovado o ato que fosse lido, por mim, o Edital de Convocação que exerceu o seguinte teor: "A Comissão Pró-fundação do CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ÁGUA MINERAL, no uso de suas atribuições legais resolve: Art. 1º - CONVOCAR todos os moradores residentes no referido bairro para participarem da 1ª Assembleia Geral Fundadora, aprovação do Estatuto e eleição da Primeira Diretoria do Conselho Comunitário do Bairro Água Mineral, a ser realizada no dia 25 de fevereiro, às 15h00 horas, no Bairro Água Mineral. Art. 2º - Este edital continua em vigor no dia da sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2010. Dado e assinado foi colocado em votação e sendo de total acordo, foi aprovado por unanimidade das presentes. A seguir foi lido também alternadamente pelos membros da mesa a proposta de estatuto da entidade, sendo que foi aprovado integralmente conforme aqui transcrevo: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO: Art. 1º - O Conselho Comunitário do Bairro Água Mineral - CCAM - fundado em 25 de fevereiro de 2010, é uma entidade apartidária, democrática, autônoma de natureza civil sem fins lucrativos e sem tempo indeterminado, com sede provisória na rua Antônio Geresio de Carvalho nº107, Bairro Água Mineral, Cid. 34001-000, Teresina capital do Piauí, visa defender os interesses, direitos e reivindicações dos moradores desta comunidade e será regida por esse estatuto. Art. 2º - O conselho tem por finalidade a participação efetiva na vida da cidade, Educação, Assistência Social, Apoio à criança e a mulher e outras atividades inerentes das bairros e associações além de: I - Unir todos os moradores no ato por melhores condições de vida, bem-estar básico e etc. II - Promover atividades culturais, esportivas, recreativas, desportivas, etc. III - Tudo que se debita para a conscientização dos moradores. IV - Desenvolver atividades de caráter cultural e recreativo. V - Fomentar programas, campanhas, eventos em bairros, bairros ou entidades e forças públicas e privadas nas três esferas do governo, com vistas a defesa dos interesses locais e operacionais para a implementação dos programas, projetos e atividades de atendimento e direitos sociais e condições para a melhoria das condições de vida da população. VI - Fomentar cursos, referências, atividades, programas e eventos diversos destinados a divulgação e discussão de temas de interesse comunitário relacionado a defesa do cidadão ex. política e a melhoria da qualidade de vida. VII - Estabelecer parcerias com convênios de cooperação técnica financeira com empresas, entidades e órgãos públicos e privados nas três esferas do governo para a elaboração e execução de programas e projetos sociais que contemplem a formação e respeito da cidadania, defesa e promoção dos direitos humanos, geração de emprego e renda. Art. 3º - Para desenvolvimento pleno de suas atividades, o CCAM deverá ser reconhecido como entidade de utilidade pública, bem como receber benefícios de entidades nacionais e internacionais, mantendo sua autonomia. CAPÍTULO II - DAS ASSOCIAÇÕES, CLASSE E DEVERES: Art. 4º - Serão sócios do CCAM todos os moradores do Bairro Água Mineral bem como das vilas que estejam incluídas no Bairro, maiores de 16 anos, sem distinção de cor, religião ou filiação partidária. §1º - Os moradores que participarem da eleição no município do Conselho, serão automaticamente sócios fundadores. §2º Todos os associados terão que contribuir com uma taxa de 0,5% (cinco por cento) do seu salário mínimo vigente. Art. 5º - São direitos dos sócios: I - Fazer as presentes nas assembleias gerais do conselho, no mesmo e em caráter de unanimidade, sendo ser criado. II - Apresentar proposta de trabalho a diretoria. Art. 6º - São deveres e responsabilidades dos sócios: I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o programa de trabalho. II - Zelar pelo patrimônio moral e material do conselho. III - Participar ativamente dos trabalhos da entidade. IV - Estar em dia com suas obrigações sociais. I - No todo oentes a entidade ou qualquer uma das assembleias se estiver em dia com suas obrigações. II - Os sócios não serão responsáveis pelas obrigações assumidas pela entidade e em decisões tomadas em assembleia. Parágrafo Único Os sócios não respondem subsidiariamente pelas despesas contratuadas pela entidade. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO: Art. 7º - O CCAM terá como órgão

deliberativos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal; Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da CCAM, sendo composta por todos os sócios §1º - As assembleias Gerais serão realizadas na segunda semana do mês, sendo com o máximo de 30 dias; §2º - Sua convocação extraordinária fica a cargo da diretoria e por decisão de 2/3 (dois terços) da maioria dos associados; §3º - As assembleias em sua 2ª convocação serão deliberativas com o quórum mínimo de sócios e interessados.

Art. 9º - A Diretoria é o órgão executivo da CCAM, e composta por: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - 1º Vice-secretário; IV - 2º Vice-secretário; V - 1º Secretário; VI - 2º Secretário; VII - Secretário de Patrimônio; VIII - Secretário de Assessoria Social; IX - Secretário de Infraestrutura; X - Secretário de Saúde; XI - Secretário de Educação; XII - Secretário de Desporto e Lazer; XIII - Secretário de Transporte - CONSELHO FISCAL - 1º Conselheiro; 2º Conselheiro; 3º Conselheiro; 1º Suplente; 2º Suplente; 3º Suplente. Art. 10 - Cada a diretoria dirige o conselho conforme o estatuto e programa de luta e decisões da Assembleia Geral. §1º A diretoria tem mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleita; §2º A diretoria reuni-se a quando convocado pelo presidente 80% (oitenta por cento) mais um) da diretoria. Sendo que a maioria que fazer 3 (três) conselheiros ou 3 (três) suplentes eleitos, sem justificativa será automaticamente afastado do seu cargo.

Art. 11 - Compete a diretoria em especial: o presidente: I - Representar o conselho em relação às autoridades e demais órgãos municipais; II - Convocar as reuniões da diretoria; III - Assinar as correspondências oficiais e outros documentos da CCAM; IV - Entregar cheques juntos com o instrumento.

Art. 12 - Compete aos demais cargos trabalhar em função dos mandatos em referência ao cargo que foi eleito. Art. 13 - Cada a diretoria indica pessoas para trabalhar em cada secretaria.

Art. 14 - O Conselho Fiscal compete: §1º O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a diretoria; §2º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da CCAM; §3º O Conselho Fiscal tem o direito de solicitar as prestações de contas da diretoria; §4º Qualquer irregularidade constatada na prestação de contas da CCAM, o conselho fiscal em 10 (dez) dias para a diretoria da irregularidade; §5º Caso seja constatada irregularidade, o Conselho Fiscal apresentará à assembleia geral extraordinária conforme Art. 9º §2 - CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas de 3 em 3 anos e se promoverão através da eleição direta secretas e universal ou admissão sendo eleitos e posse eleitos automaticamente no primeiro quinquênio de cargo. Art. 16 - A administração das eleições deverá ser feita em duas partes ou eleições e será feita através de grupos completos. Parágrafo único - A comissão eleitoral será criada e constituída por portaria do presidente da CCAM, será composta de 3 (três) membros, Presidente, Secretário e escrutador. Podendo assim cada grupo eleitoral eleger um fiscal para acompanhar a comissão eleitoral. Art. 17 - Os poderes constituintes para as eleições do conselho, pessoas residentes no próprio bairro. Art. 18 - Poderão votar ser votado todos os cidadãos que estejam em dia com as suas obrigações e que tenham no mínimo 12 (dois) anos de idade.

CAPÍTULO V - DOS BENS E PATRIMÔNIO. Art. 19 - Os bens e bens patrimoniais serão constituídos por: I - Responsabilidade dos sócios; II - Verba de organizações assistenciais; III - Unções gerais; IV - Projeções diversas. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 20 - Este estatuto foi aprovado mediante assembleia de 25 de fevereiro de 2010, após a convocação da comissão e assembleia, através da imprensa escrita desta cidade e meios de comunicação existente no bairro, ficando assim, em todos os pontos com nome próprio e anexos.

Parágrafo único - O presente estatuto foi aprovado por maioria de 2/3 dos sócios. Art. 21 - O patrimônio da entidade será constituído através de doações de particulares, subvenção de órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, que disponham, a coletar, financeira, técnica ou materialmente, os recursos em valores gerais destinados à consecução dos seus fins sociais. Art. 22 - Em caso de dissolução da entidade o seu patrimônio será doado para uma ou mais entidades congêneres ou afins, definidas pelo Conselho Fiscal (CF) e inscritas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Art. 23 - Revogada as disposições em contrário, este estatuto entrará em vigor na data de aprovação pela assembleia geral do Conselho Comunitário do Bairro Água Mineral. Após o que foi suspensa a Sessão por 20 minutos para que fossem elaborados os nomes dos nomes para a direção da entidade no bairro, mandando fiscalizar de sua existência com direito a reeleição. Decretando o mandato estipulado, o Senhor Presidente "ad hoc", convidou o Secretário, para proceder a chamada dos associados, constatando a presença dos líderes os que responderam a convocação inicial. Em seguida passou na forma do Estatuto, que a primeira Diretoria fosse eleita por admissão e como só foi formada uma chapa que possui a seguinte composição: Presidente: José Ailton Luis de Franco, Brasileiro, casado, RG: 712765 - SSP - PE, CPF: 201.711.293-34, residente e domiciliado no Rua Manoel Genesio de Carvalho, nº 1167 bairro Água Mineral, Teresina - Piauí, Vice-Presidente: Jairo Márcio de Oliveira, Brasileiro, solteiro, RG: 1271409- SSP - PE, CPF: 040.710.981-01, residente e domiciliado na Rua Tenente José Vieira, 154, bairro Santa Helena, Teresina - Piauí.

910 10-3

the 1990s, the number of people in the world who are illiterate has increased from 400 million to 600 million. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 700 million by the year 2015. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 800 million by the year 2020. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 900 million by the year 2025. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1 billion by the year 2030. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1.1 billion by the year 2035. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1.2 billion by the year 2040. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1.3 billion by the year 2045. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1.4 billion by the year 2050. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1.5 billion by the year 2055. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1.6 billion by the year 2060. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1.7 billion by the year 2065. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1.8 billion by the year 2070. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 1.9 billion by the year 2075. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 2 billion by the year 2080. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 2.1 billion by the year 2085. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 2.2 billion by the year 2090. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 2.3 billion by the year 2095. The number of illiterate people in the world is expected to increase to 2.4 billion by the year 2100.

52-10918

3. *Staphylococcus aureus*

1. *Staphylococcus aureus*

16. 1904

2008

D. J. Allen

5.10

Instituto de Saude

RECEBIMOS
REGISTRO Nº 2.110
10/05/2010

Francisco de Assis

Para Sr. J. de A.

para Sr. J. de A. Sr. J. de A.

Francisco Francisco dos Santos

Maria da Silva Santos

Dulce Maria da Silva

Felisa da Silva

Guilherme Mendes dos Santos

10/05/2010

10/05/2010

10/05/2010

10/05/2010

10/05/2010

10/05/2010

10/05/2010

10/05/2010

10/05/2010

10/05/2010

10/05/2010

10/05/2010

10/05/2010

10/05/2010

10/05/2010

10/05/2010

10/05/2010

10/05/2010

10/05/2010

10/05/2010

10/05/2010

10/05/2010

10/05/2010



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
 para os devidos fins.

Em 09 / 04 / 38

Picotti
Corregedor de Justiça do Estado de São Paulo
Chefe de Núcleo Criminalístico

Ao Deputado Picotti

para relatar.

Em 09 / 04 / 38

Picotti
Presidente da Comissão de Legislação



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER Nº /11

Processo AL nº 514/11 - Projeto de Lei nº 036/11

Assunto: *"Dispõe sobre o reconhecimento do Conselho Comunitário do Bairro Água Mineral como de utilidade pública e dá outras providências."*

Autor: Dep. Hélio Isaías

Relator: Deputado Firmino Filho (PSDB)

I - Relatório

Por meio do Processo AL - 514/11, o ilustre Dep. Hélio Isaías protocolou, nesta Casa, o Projeto de Lei nº 36/11, que dispõe sobre o reconhecimento do Conselho Comunitário do Bairro Água Mineral como de utilidade pública e dá outras providências.

Compete-nos, portanto, na qualidade de relator da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, apresentar parecer com relação aos aspectos de ordem constitucional, legal e jurídica do projeto.

A entidade tem como finalidade atuar nos campos da assistência social, saúde, educação, amparo à criança e ao idoso com ações voltadas para seus moradores, assim como propor alternativas aos poderes públicos que venham assegurar condições de desenvolvimento sócio-econômico da região e adjacências.

É o Relatório.

II - Voto do Relator

O Projeto de Lei está em conformidade com os critérios exigidos pela Lei Estadual nº 5.447, de 14 de maio de 2005, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí, aos quais passamos a expor:

I - A entidade está constituída há mais de um ano, conforme Estatuto e Ata de Fundação, datada de 25/02/10, devidamente registrada no Cartório do 6º Ofício de Notas, sob Registro nº 2.110 (fls. 07 a 11 e 13 a 16);

II - A entidade comprovou possuir personalidade jurídica, através de Registro em Cartório de Pessoa Jurídica (fl.05) e da cópia do CNPJ emitido no sítio da Receita Federal (fl. 06);



[Assinatura]

III – Consta, no processo, as declarações dos membros da diretoria atestando que a entidade não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio;

IV – Consta, no processo, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, assim como, a Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, ambas exigências legais;

V- Compõem o processo o Extrato do Estatuto do Conselho Comunitário do Bairro Água Mineral, publicado no Diário Oficial do Estado nº 77, datado de 26 de abril de 2011;

Por fim, compõem processo as Certidões de Nada Consta expedidas pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí – Distribuição de 1ª Entrância – Comarca de Teresina, que comprovam a boa conduta e idoneidade moral dos membros da diretoria.

Considerando conveniente e oportuna a edição do Diploma proposto, assim como a boa técnica legislativa, com fundamento na Lei 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e consolidação das Leis, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 36/11, de autoria do Deputado Hélio Isaías.

III - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 01 de junho de 2011.

[Assinatura]
Deputado Firmino Filho
Relator